Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATÓRIO: Projeto de Resolução Nº 002/2024 que "Altera os termos da Resolução 01/2006, alterados pela Resolução 004/2013 e resolução 003/2014" de iniciativa da Mesa Diretiva.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Resolução ora apresentado é justificado por seus elaboradores com pontos que apresentam a defasagem temporal de reajuste já que se fazem presentes dez anos sem qualquer correção neste sentido.

PARECER: Em análise jurídica podemos destacar que nenhum óbice pode ser suscitado já que a Resolução está sendo apresentada em sua forma correta, sendo submetida ao Plenário na devida competência de apresentação por quem, de fato, possui a autorização jurídica para tal.

Do ponto de vista da análise de redação e técnica jurídica, se observa que no Projeto de Resolução ora apresentado se cumprem os critérios permeados pela Lei Complementar 95/1998 que apresenta parâmetros para uma correta apresentação de Projetos, incluindo-se aí, Projetos de Resolução.

O ponto de vista material deve ser analisado pelos parlamentares, mas, observando-se a justificativa, evidente que o lapso de 10 anos causa defasagem no sentido de despesas com alimentação, hotéis e ate mesmo transporte urbano.

E analisando-se os valores apresentados propostos (R$ 387,00 em casos de pernoite e R$ 240,00 para alimentação e locomoção urbana) cremos, após rápida pesquisa em municípios semelhantes ao de Telêmaco Borba, que os valores são razoáveis e condizem com as necessidades inerentes em casos de serviços realizados fora do Município seja por servidores, seja por parlamentares.

Sendo assim, com nenhum óbice jurídico a ser suscitado, estando presente a competência formal para a apresentação como também estando preenchidas as exigências para uma correta redação legislativa, entendemos apta a tramitação.

Telêmaco Borba, 19 de novembro de 2024.

Elisângela Resende Saldivar

Presidente

José Amilton Bueno de Camargo

Relator

Élio Cezar Santos

Membro